



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

Resolução Normativa 221, de 01 de setembro
de 2023

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, conforme processo nº 202300052002097.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Contrato de Concessão nº 969/2021 e seus Anexos celebrado entre o município de Ipameri - Goiás e a empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A., que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o convênio celebrado entre o município de Ipameri – Goiás e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2023 (50746348), que trata do estudo da tarifa de água e esgoto da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2023 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 16,11% (dezesesseis vírgula onze por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em agosto de

2023;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 16,11% (dezesesseis vírgula onze por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2023, sobre a tabela tarifária vigente em agosto de 2023.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, a partir de 1º de outubro de 2023, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Águas de Ipameri S.P.E. S/A. deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I desta Resolução.

3º. Fixar os Preços de Serviços Complementares 2023 da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A. conforme Anexo II, a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº /2023 - CR
ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

**1. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8)
- custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social R\$ 7,16/mês

Categoria Residencial Normal R\$ 15,15/mês

Categoria Pública R\$ 15,15/mês

Categoria Comercial I R\$ 7,16/mês

Categoria Comercial II R\$ 15,15/mês

Categoria Industrial R\$ 15,15/mês

2. TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,37	1,89	0,47
	11 - 15	2,67	2,14	0,53
	16 - 20	3,05	2,44	0,61

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
	1 - 10	5,00	4,00	1,00
	11 - 15	5,67	4,53	1,13
	16 - 20	6,46	5,17	1,29

Residencial Normal	21 - 25	7,34	5,87	1,47
	26 - 30	8,29	6,63	1,66
	31 - 40	9,46	7,57	1,89
	41 - 50	10,70	8,56	2,14
	+ 50	12,20	9,76	2,44
Pública	1 - 10	9,46	7,57	1,89
	+ 10	10,70	8,56	2,14
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	10,70	8,56	2,14
	+ 10	12,57	10,06	2,51
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,35	4,28	1,07
Industrial	1 - 10	10,70	8,56	2,14
	+ 10	12,20	9,76	2,44

Reajuste Linear: 16,11% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição do Serviço	R\$ / Água	R\$ / Esgoto
1	Análise de viabilidade da ligação	48,08	117,36
2	Execução, relocação ou substituição de ramal (unidade)	246,23	223,16
3	Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	-	148,14
4	Desobstrução de ramal de esgoto (unidade)	-	-

5	Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (umidade)	34,61	-
6	Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unidade)	118,02	591,06
7	Fornecimento de água por pipa e limpeza de fossa (m3)	10,70	2,14
8	Vistoria de instalação domiciliar (unidade)	51,93	51,93
9	Alteração cadastral ou segunda via de conta	3,84	3,84
10	Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1.526,85	1.272,21
11	Corte com religação no ramal (unidade)	108,49	-
12	Corte com religação no cavalete (unidade)	75,41	-

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/09/2023, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51333689** e o código CRC **4CC62BBF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP

74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº
202300029002097



SEI 51333689